

Pindamonhangaba, 21 de Outubro de 1960.

Exmo. Snr.

Dr. João Antonio Salgado Netto

D. Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, designados por despacho de V. Excia. em requerimento nº 187-60, de 6-6-1960, do Snr. Vereador Carlos Goffi Goulart, para, em comissão, elaborar a regulamentação da Resolução nº 1, de 11 de junho de 1954, que instituiu o Diploma de Cidadania Pindamonhangabense, em cumprimento de sua missão, apresentam, abaixo aquela regulamentação, submetendo-a ao critério de V. Excia. e dos Nobres Vereadores.

Pela Comissão:

*Tulio Campello de Souza*  
Tulio Campello de Souza - Relator

Projeto de Resolução nº 19-60

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO "DIPLOMA DE CIDADANIA PINDAMONHANGABENSE", INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1, de 11 de Junho de 1954.

Artigo 1º - O Diploma de Cidadania Pindamonhangabense será outorgado aos cidadãos naturais de outras localidades que sejam considerados benfeitores desta cidade ou município, por sua atitude de afeição e dedicação constantes e por ato ou atos dos quais resulte benefício específico para Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A dedicação e atuação em apreço, apreciadas pela Câmara Municipal na forma dos artigos 5, 6 e 7, abaixo, deverão exercer-se acima e além do que, normalmente, constitua o dever funcional do outorgado fazer em relação a qualquer cidade ou município.

Artigo 3º - Cada proposição para outorga do Diploma de Cidadania Pindamonhangabense deverá referir-se somente a uma pessoa, ficando vedadas as proposições que contemplem simultaneamente dois ou mais cidadãos.

Artigo 4º - Acompanhará cada proposição um resumo do "curriculum vitae" do agraciado e uma justificativa da concessão.

Artigo 5º - A apresentação de proposição de outorga do Diploma de Cidadania Pindamonhangabense será feita em sessão extraordinária e secreta, realizada no período de 1º a 31 de Maio de cada ano, convocada com antecedência mínima de oito (8) dias e com observância dos artigos 76 a 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 6º - A votação da proposição será também secreta, sendo considerada aprovada aquela que obtiver maioria de dois terços.

*avado fn  
unidade  
25/10/60*

*[Handwritten signature]*

votos da Câmara Municipal, inclusive o do seu Presidente.

Artigo 7º - O resultado negativo não será divulgado por nenhum dos Vereadores antes do término normal do seu mandato.

Artigo 8º - O número máximo de proposições para outorga do Diploma de Cidadania Pindamonhangabense será três (3) em cada ano civil, não se permitindo a acumulação de um ano para outro, no caso de não ser preenchido aquele número.

Artigo 9º - O Diploma de Cidadania Pindamonhangabense será confeccionado por artista ou profissional idôneo, em papel pergaminho próprio, com as dimensões de 0,44 por 0,64 e conterá os seguintes elementos e dizeres: no alto e no centro do diploma, encimando a parte escrita, o brasão de Pindamonhangaba, desenhado ou impresso em cores; abaixo do brasão, distribuídos simetricamente no espaço existente e no máximo de doze linhas escritas, figurarão os seguintes dizeres - "Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. A Câmara Municipal de Pindamonhangaba confere ao Senhor .....(seguinto-se um espaço em branco suficiente para o nome do agraciado) por .....(seguinto-se novo espaço em branco para a inscrição competente) o título de Cidadão Pindamonhangabense. Pindamonhangaba, data e assinaturas do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal."

Parágrafo único - Os dizeres serão grafados com tinta Nankin, em caracteres góticos, desenhados à mão, sendo o brasão e as iniciais das palavras e nomes próprios ornados com iluminuras, podendo ser empregadas, para as mesmas, tintas de cores diferentes, a critério do artista.

Artigo 10º - Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 21 de Outubro de 1960.

Tulio Campello de Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

\_\_\_\_\_